

PUBLICADO

Extrema, 19 / 10 / 2022

**PORTARIA Nº 2.710
DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

“Autoriza a Secretaria Municipal de Assistência Social a implementar o ‘Projeto Social de Revitalização Roseira I’, inclusive mediante Trabalho Voluntário decorrente da prestação dos serviços comunitários mencionados no art. 14-B da Lei Municipal nº. 2.481/2009, alterada pela Lei Municipal nº. 3.610/2017, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.481, de 05 de fevereiro de 2009, que concede auxílio universitário e mensalidade, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.610, de 05 de junho de 2017, que, ao alterar a Lei Municipal nº. 2.481/2009, criou artigos e parágrafos relacionados à *“prestação de serviço comunitário e sem remuneração ao Município, durante ou ao término do curso, conforme disponibilidade de cada aluno”*;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 14-B da Lei Municipal nº. 3.610, de 05 de junho de 2017: *“Art. 14-B – O estudante que receber este benefício deverá prestar serviço comunitário e sem remuneração ao município durante ou ao término de curso, conforme disponibilidade de cada aluno. / § 1º - O prazo de prestação de serviço não poderá ser inferior a 90 horas nem superior a 180. / § 2º - Ficará a cargo da comissão do Programa Bolsa Estudantil fixar o prazo de prestação de serviço. / § 3º - A prestação de serviços deverá se dar preferencialmente na área de formação. / § 4º - Na impossibilidade da prestação de serviço comunitário o beneficiário deverá restituir ao município 25% (vinte e cinco por cento) do benefício percebido, já corrigido monetariamente.”*;

CONSIDERANDO, por fim, o Projeto Social denominado *“Revitalização Roseira I”*, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício nº. 488/2022, de 18 de outubro de 2022, que prevê a revitalização das Unidades Habitacionais do Residencial Lamartine de Oliveira, conhecido como ‘Roseira I’, mediante Trabalho Social e Voluntário;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica autorizada, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), a implementar o '**Projeto Social de Revitalização Roseira I**', para fins de revitalização das Unidades Habitacionais do **Residencial Lamartine de Oliveira**, conhecido como 'Roseira I', mediante Trabalho Social e Voluntário, na forma da Lei.

Art. 2º - A autorização prevista no art. 1º abrange o **Trabalho Social**, de natureza voluntária, prestado por alunos beneficiários do Programa de Auxílio Universitário e Mensalidade, nos termos da Lei Municipal nº. 2.481, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº. 3.610, de 05 de junho de 2017.

§ 1º - Conforme previsto no Projeto da SMAS, fica autorizada a condensação das horas devidas, a título de prestação de serviços comunitários, referentes ao **1º e 2º semestres de 2022, bem como o 1º semestre de 2023** (para alunos que forem aprovados no processo de recadastro).

§ 2º - A condensação de horas, prevista e autorizada no § 1º, se dará tão somente em relação aos alunos que aderirem ao **Projeto Social de Revitalização Roseira I**, desde que não ultrapasse a carga horária máxima permitida em Lei.

§ 3º - A adesão ao Projeto Social em referência será facultativa, não importando em qualquer prejuízo aos alunos que eventualmente optarem por não aderir ao Projeto.

§ 4º - Caso o aluno opte pelo Trabalho Social referente ao Projeto de Revitalização Roseira I, sua participação será devidamente validada após a comprovação das atividades, que serão monitoradas pela equipe gerencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

§ 5º - Os trabalhos realizados pelos alunos, no âmbito do Projeto Social, deverão contar com a supervisão, orientação e monitoramento por parte da SMAS, garantindo-se aos alunos todas as condições de segurança para execução das atividades.

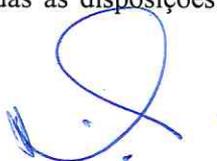
§ 6º - Deverão ser priorizadas, nos termos do Projeto, atividades que relacionem a área de formação e atividades práticas, relacionadas a pequenos reparos, pintura, limpeza, jardinagem, dentre outras ações, sempre sob supervisão técnica da equipe gerencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

§ 7º - Os alunos poderão mobilizar amigos, familiares e comunidades para participação no Projeto.

Art. 3º - Cumprida a carga horária necessária a plena execução do **Projeto Social de Revitalização Roseira I**, será concedida quitação formal da contrapartida referente ao 1º e 2º semestres de 2022, bem como o 1º semestre de 2023, dando-se por cumpridos os trabalhos comunitários a que se refere o art. 14-B da Lei Municipal nº. 3.610, de 05 de junho de 2017.

Art. 4º - Os alunos que optarem por não aderir ao Trabalho Voluntário indicado deverão cumprir a carga horária mínima, por semestre beneficiado, conforme previsto na Lei Municipal, conforme pactuado junto à Coordenação do Programa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -